



EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

PROCESSO	Processo Administrativo 03/2026 Pregão Eletrônico 03/2026
OBJETO	Contratação de empresas especializadas para fornecimento de link de Internet dedicado e link de Internet redundante, com garantia de disponibilidade e desempenho, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ubá.
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
ITENS	A licitação será composta por 02 (dois) itens distintos, conforme tabela constante no Termo de Referência, sendo facultado ao licitante apresentar proposta para quantos itens houver interesse.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 10.910,16 (dez mil, novecentos e dez reais e dezesseis centavos)
SESSÃO PÚBLICA E LANCES	19/02/2026 às 09h00 Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
PROPOSTAS	Até 19/02/2026 às 08h50
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Licitação exclusiva para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
2. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
3. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
4. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
5. FASE DE JULGAMENTO	8
6. FASE DE HABILITAÇÃO	9
7. TERMO DE CONTRATO	11
8. DOS RECURSOS	12
9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	14

ANEXOS

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III - DECLARAÇÕES E TERMOS
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br>), onde ocorrerá a sessão pública.

1.2. A Plataforma AMM LICITA é operada por entidade privada e poderá possuir custos associados à participação do fornecedor, conforme os planos e condições comerciais por ela estabelecidos, os quais são de inteira responsabilidade do licitante, não se confundindo com quaisquer taxas ou encargos da Administração Pública. Recomenda-se que o licitante, previamente à participação no certame, entre em contato diretamente com a plataforma, a fim de obter informações detalhadas sobre os planos disponíveis e identificar aquele mais adequado ao seu perfil de participação, inclusive quanto à possibilidade de cadastramento ou adesão específica para participação em apenas uma licitação. A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais custos, tarifas, planos ou condições comerciais praticadas pela plataforma, tampouco por negociações realizadas entre o licitante e a entidade gestora do sistema.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Também é de responsabilidade manter atualizados e corretos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo proceder à imediata correção de eventuais inconsistências ou desatualizações, sob pena de desclassificação na fase de habilitação.

1.4. A participação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, sendo concedido tratamento favorecido nos limites previstos nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. A obtenção do benefício referente ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 1.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 1.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 1.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 1.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 1.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 1.5.6. constituída sob a forma de cooperativas;
- 1.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 1.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

1.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

1.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

1.6. Não poderão disputar esta licitação:

1.6.1. pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste edital e de seus anexos;

1.6.2. sociedades cuja atividade seja incompatível com o objeto licitado;

1.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.5. empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

1.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

1.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.6.10. em razão de serem serviços comuns e não complexos, pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.6.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até 10 (dez) minutos antes da data e do horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. A prestação de informações falsas ou inexatas nas declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico com a descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos (EPIs) ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.6.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou;

3.6.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A presente licitação será aberta automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital. Até esse momento, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e, quando cabível, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item, de forma sucessiva e sempre inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

4.4. O modo de disputa adotado será o aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de 02 (dois) minutos sempre que houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período em curso, inclusive lances intermediários.

4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, informando, em tempo real, o menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Havendo empate entre propostas de valores idênticos não seguidos de lances, o sistema eletrônico procederá ao desempate com base nos critérios previstos da Lei nº 14.133/2021, conforme informações previamente declaradas pelos licitantes no momento do cadastramento da proposta. Persistindo a equiparação após a aplicação dos referidos critérios, o desempate será realizado por sorteio automático, público e aleatório, por meio do sistema eletrônico.

4.7. Durante a etapa competitiva, em caso de desconexão do pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial do fato na plataforma.

4.8. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

4.10. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.11. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

4.11.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

4.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.11.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.11.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

4.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.13.1. empresas estabelecidas no território do estado do órgão da administração pública licitante;

4.13.2. empresas brasileiras;

4.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

4.13.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, e persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático na plataforma, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.18. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. FASE DE JULGAMENTO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas, lances e julgamento.

5.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 33 ao 39 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que:

5.10.1. contiverem vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.10.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. No caso obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Considerando que o custo global estimado foi encontrado por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico na plataforma AMM Licita, no prazo de até 02 (duas) horas a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período a critério desse.
- 6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados ao sistema, pelos licitantes.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.13. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, art. 64, e art. 39, §4º da IN 73/2022:
- 6.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 6.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(s) agente(s) responsável(s) pela contratação poderá(ão) sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.17. Findo o prazo assinalado no item 6.4, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 6.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- 6.21. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no Termo de Referência, Anexo deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.
- 6.22. Caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.
- 6.23. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.
- 6.24. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a condição, conforme § 4º do art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015.
- 6.25. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.23 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015.

7. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- 7.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - 7.3.2. disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou
 - 7.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.5. Os prazos dos itens 8.3.2 e 8.3.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br e www.ammlcita.org.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. deixar de apresentar amostra;

9.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 9.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.11. fraudar a licitação
- 9.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Edital se encontram descritas em Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) ou encaminhados ao e-mail licitacao@uba.mg.leg.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.7. Nos contratos objeto desta licitação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento.

11.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135, da Lei nº 14.133.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>).

Ubá, 02 de fevereiro de 2026

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade subsidiar a contratação de empresas especializadas para fornecimento de link de internet dedicado e link de internet redundante, com garantia de disponibilidade e desempenho, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ubá, conforme descritivos constantes na tabela a seguir.

Item	Descrição	Métrica	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Link de internet principal dedicado com largura mínima de 200 Mbps Full-Duplex	Serviço	60	R\$ 700,70	R\$ 42.042,00
02	Link de internet redundante em banda larga com largura mínima de 500 Mbps	Serviço	60	R\$ 208,48	R\$ 12.508,80

1.2. Assegurando a ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, é permitido a participação e apresentação de propostas nos dois itens do certame, porém a adjudicação será limitada a um único item por licitante, conforme detalhamento do tópico 9 deste Termo de Referência.

1.3. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista sua essencialidade à execução das tarefas cotidianas executadas no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, necessários ao apoio operacional no desempenho das atividades institucionais que requer intrinsecamente de sistemas de informação interligados e acesso robusto e seguro à Internet, além de ser ferramenta indispensável para atendimento eficiente ao público externo.

1.5. A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora dar-se-á mediante celebração de Contrato Administrativo, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação, bem como ao interesse público devidamente motivado.

1.6. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo administrativo nº 03/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o detalhamento necessário para a devida instrução processual. Eventuais divergências, inconsistências ou variações de valores, quantitativos, especificações técnicas ou demais informações entre o Estudo Técnico Preliminar e o presente Termo de Referência não caracterizam falha de planejamento ou vício procedimental, mas decorrem do processo natural, legítimo e esperado de revisão, amadurecimento e consolidação das informações ao longo da fase preparatória da contratação. Para todos os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais, deverão prevalecer as especificações, condições, parâmetros e valores estabelecidos neste Termo de Referência, por representarem a versão final validada pela Administração, apta a orientar a licitação, a contratação e a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de conectividade à internet mostra-se essencial para assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubá. A infraestrutura de internet constitui hoje elemento crítico para a execução das funções legislativas, administrativas e de controle interno, bem como para a realização de procedimentos licitatórios eletrônicos, a manutenção da transparência pública, a comunicação institucional e a operacionalização de sistemas informatizados e plataformas digitais indispensáveis à gestão pública moderna. A indisponibilidade ou instabilidade do serviço compromete a regularidade dos atos administrativos, gera riscos operacionais e impacta diretamente a prestação do serviço público.

2.2. Diante do aumento da demanda por banda, da intensificação do uso de sistemas digitais e da proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, faz-se necessário o planejamento e a contratação de solução mais robusta, com link dedicado principal e link redundante. Essa configuração atende às boas práticas de governança em tecnologia da informação, permite a mitigação de riscos de interrupção, assegura maior disponibilidade e continuidade dos serviços e está alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de modernização administrativa e governo digital.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser analisado de forma integrada a este Termo de Referência para compreensão ampliada do contexto, das premissas adotadas e das justificativas técnicas, operacionais e econômicas que fundamentaram a solução escolhida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação visa assegurar conectividade contínua, estável e de alta disponibilidade à Câmara Municipal de Ubá, por meio do fornecimento de link principal de Internet dedicada, em fibra óptica ponto a ponto, com banda garantida e desempenho previsível, associado a link redundante de Internet banda larga corporativa, igualmente em fibra óptica, operando como contingência. A solução deverá funcionar em regime de redundância automática, garantindo a continuidade dos serviços institucionais, administrativos e legislativos em situações de falha ou degradação do enlace principal, pelo prazo de 60 meses.

3.2. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento e manutenção da solução, incluindo equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, atendimentos e soluções. O serviço deverá atender a padrões elevados de desempenho, segurança, confiabilidade e disponibilidade, assegurando a execução contínua das atividades institucionais, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão de serviços de TI. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser analisado de forma integrada a este Termo de Referência para compreensão ampliada da deste tópico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal, serão estabelecidos requisitos mínimos a serem observados, contemplando tanto condições gerais e básicas de execução quanto requisitos técnicos e específicos relacionados às características, funcionalidades e desempenho.

Requisitos Legais

4.2. Toda a solução deve atender às normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como seguir os padrões de mercado e protocolos já estabelecidos. Deverão ser observadas, no que couber, as normas e boas práticas aplicáveis às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública, bem como a legislação pertinente à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



Requisitos Técnicos

4.3. O serviço deverá suportar, de forma adequada, o tráfego simultâneo de dados decorrente do uso de sistemas administrativos, plataformas eletrônicas de licitação, serviços em nuvem, portais institucionais, comunicação digital e demais aplicações corporativas.

4.4. O link de internet redundante deverá ser tecnicamente independente do link principal, de modo a evitar ponto único de falha, preferencialmente utilizando infraestrutura distinta, garantindo que a indisponibilidade de um dos enlaces não comprometa integralmente o acesso à internet da instituição. A solução deverá permitir a implementação de mecanismos de contingência, com possibilidade de redirecionamento automático ou manual do tráfego em caso de falha, além de outros requisitos técnicos se mostram condensados no quadro abaixo.

Link Principal	<ul style="list-style-type: none">• Conexão ponto a ponto baseada em fibra óptica, com entrega real e garantida da banda contratada em regime full-duplex• Disponibilidade mínima de 99,5% ao mês, calculada sobre o tempo total.• Latência máxima não superior a 20ms para destinos localizados dentro do território nacional e pertencentes à mesma rede do provedor.• Perda de pacotes máxima de 0,1%.• O serviço deverá contar com monitoramento contínuo (24x07), com disponibilização de ferramenta ou painel para acompanhamento da operação, estatísticas de desempenho, histórico de falhas e métricas principais de rede, incluindo latência, jitter, perda de pacotes e banda utilizada.• O tempo máximo para restabelecimento em caso de falha (MTTR — Mean Time to Repair) não deverá exceder 04 (quatro) horas.
Link Redundante	<ul style="list-style-type: none">• Link de banda larga.• Conexão FTTH (Fiber to the Home/Business).• Garantia mínima de 70% da velocidade contratada (350 Mbps) em pelo menos 95% do tempo.• Parâmetros como latência e jitter, ainda que admitam maior flexibilidade em relação ao link dedicado, deverão ser declarados formalmente pelo fornecedor para referência e acompanhamento.• O tempo máximo para restabelecimento em caso de falha (MTTR — Mean Time to Repair) não deverá exceder 04 (quatro) horas.

Instalação, Manutenção e Suporte

4.5. A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à implantação, ativação e plena operacionalização da solução de conectividade, incluindo, no mínimo, instalação física, configuração inicial, testes de funcionamento, comissionamento, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

4.6. Todos os equipamentos, materiais e dispositivos necessários à prestação do serviço, tais como modems, ONTs (Optical Network Terminal), roteadores, conversores, cabos, conectores e demais componentes de rede, deverão ser fornecidos pela Contratada em regime de comodato, permanecendo sob sua responsabilidade integral durante toda a execução contratual e garantindo plena compatibilidade técnica com as velocidades e protocolos de comunicação utilizados pela Câmara Municipal de Ubá. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com todos os custos relacionados à aquisição, instalação, substituição, atualização, operação e manutenção desses equipamentos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante a esse título.

4.7. A Contratada será responsável por todas as intervenções de infraestrutura interna e externa necessárias à implantação e ao funcionamento adequado da solução, incluindo passagem de cabos, adequações físicas, instalação de pontos de rede e eventuais ajustes estruturais, assumindo integralmente os custos, riscos e ônus decorrentes dessas atividades, sem prejuízo das rotinas institucionais da Contratante.

4.8. A manutenção da solução deverá contemplar, de forma contínua, tanto ações de manutenção preventiva quanto corretiva, visando assegurar a estabilidade, a disponibilidade e o desempenho dos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

serviços contratados. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma planejada, com comunicação prévia à Contratante sempre que houver risco de impacto operacional, enquanto a manutenção corretiva deverá ser acionada imediatamente em caso de falhas, degradações ou indisponibilidades, observados os prazos máximos de atendimento e restabelecimento definidos nos requisitos técnicos e no futuro instrumento contratual.

4.9. O suporte técnico deverá ser prestado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por meio de canais formais de atendimento, permitindo a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados. A Contratada deverá garantir equipe técnica qualificada e capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Contratante com tempestividade, eficiência e aderência aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

4.10. A Contratada permanecerá responsável pela plena funcionalidade da solução durante toda a vigência contratual, devendo promover, sempre que necessário, substituições de equipamentos, reconfigurações, ajustes técnicos e atualizações que se mostrem indispensáveis à manutenção do desempenho, da segurança e da confiabilidade do serviço, sem prejuízo da continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Segurança da Informação e Sigilo

4.11. As Partes reconhecem que quaisquer dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, eventualmente coletados, tratados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução do presente Contrato deverão observar integralmente a LGPD, bem como demais normas aplicáveis. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações acessados em decorrência da execução dos serviços, sejam documentos físicos, registros eletrônicos ou dados trafegados pela central, vedada a divulgação, reprodução ou utilização sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

4.12. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, a ser assinado pelo representante legal da contratada, bem como o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução, constam como anexos do Edital. Esses documentos, embora constem como anexos do Edital, não configuram documentos de apresentação na fase de seleção do fornecedor, devendo ser formalizados somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual.

4.13. Além disso, a Contratada deverá implementar e manter controles criptográficos adequados para o armazenamento e o tráfego de dados, adotar mecanismos rigorosos de controle de acesso, bem como instituir registros sistemáticos de eventos e incidentes de segurança da informação e privacidade.

Sustentabilidade e eficiência energética

4.14. Atendendo ao disposto nos artigos 5º e 11º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deve promover práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Tal compromisso deverá refletir-se na adoção de boas práticas voltadas à racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, à otimização do consumo de energia elétrica e de água, bem como à destinação ambientalmente adequada de resíduos, visando à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade contratada.

4.15. Além disso, os bens objeto desta contratação deverão, sempre que tecnicamente possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178/2017, considerando-se, entre outros aspectos, a origem sustentável dos recursos naturais utilizados, o baixo impacto ambiental associado à produção e ao uso dos bens, a maior eficiência no consumo de recursos como água e energia, e a maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Vistorias

4.16. A Administração disponibilizará aos interessados, caso entendam necessário, a oportunidade de realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços, com a finalidade exclusiva de ampliar o conhecimento acerca das condições físicas e operacionais relacionadas à execução do objeto.

4.17. A realização da vistoria é facultativa e ficará inteiramente a critério do licitante, não constituindo condição para participação no certame, para habilitação ou para a formulação da proposta, nem gerando qualquer direito ou expectativa adicional. A não realização da vistoria não eximirá o licitante ou a futura contratada do pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura existente e das demais circunstâncias que possam influenciar a execução contratual, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento, dúvidas, omissões ou pleitos decorrentes dessas condições.

4.18. A apresentação da proposta implicará aceitação integral das condições do local de execução dos serviços e assunção, pelo contratado, de todos os riscos e ônus inerentes à execução do objeto, independentemente da realização ou não de vistoria técnica.

Procedimento de Transição e Finalização do Contrato

4.19. Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de conectividade e evitar qualquer descontinuidade que possa comprometer as atividades da Câmara Municipal de Ubá, o processo de transição entre a contratada atual e eventual nova contratada deverá ser conduzido de forma planejada, supervisionada e documentada.

4.20. As contratadas deverão garantir a plena prestação do serviço até a conclusão dos procedimentos de transição, permanecendo responsável pela operação, manutenção e suporte técnico do serviço contratado até o encerramento total da vigência contratual ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer por último.

4.21. Durante o período de transição, as contratadas deverão prestar todo o apoio técnico necessário para que a sucessora possa realizar a instalação, configuração, testes, ativação e estabilização dos novos links de comunicação, sem qualquer prejuízo à operação dos sistemas, serviços de Internet, atividades legislativas, transmissões ao vivo e acesso institucional aos serviços em nuvem.

4.22. É obrigação das contratadas disponibilizarem informações técnicas essenciais ao bom andamento da transição, tais como registros de configuração dos equipamentos cedidos em comodato, topologia de rede utilizada para entrega do serviço, histórico de incidentes e intervenções técnicas relevantes, dados de identificação de canais, portas, rotas e demais parâmetros indispensáveis ao desligamento seguro do serviço atual.

4.23. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão permanecer operacionais e sob a responsabilidade da contratada até a conclusão integral da transição. Após a finalização dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados mediante agendamento prévio, em horário comercial, com registro formal de entrega e vistoria.

4.24. A retirada dos equipamentos somente poderá ocorrer após ciência e autorização da Câmara Municipal, e desde que não haja risco de interrupção ou degradação do serviço, devendo as contratadas providenciar a remoção sem causar danos aos ambientes, cabeamentos, dutos ou infraestrutura física.

4.25. Ao término da transição, as contratadas deverão apresentar Relatório Final contendo descrição resumida dos serviços prestados durante a vigência contratual, inventário dos equipamentos fornecidos em comodato e confirmação de sua retirada, declaração de inexistência de pendências técnicas, operacionais ou administrativas, encerramento formal de acessos remotos, credenciais e permissões eventualmente concedidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.26. Todas as ações relativas ao processo de transição deverão ser acompanhadas pelo fiscal técnico do contrato, designado pela Câmara Municipal de Ubá, o qual emitirá relatório/parecer técnico quanto ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos.

4.27. As contratadas serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de interrupções indevidas, falhas, omissões ou qualquer ato que comprometa a continuidade dos serviços durante o período de transição ou finalização do contrato.

Subcontratação e Garantias

4.28. Considerando a natureza essencial e crítica do objeto, bem como a solução contratual adotada, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A contratação em tela pressupõe demanda atuação integrada, contínua e padronizada do fornecedor, especialmente quanto à gestão da infraestrutura, ao monitoramento permanente dos enlaces, ao atendimento aos níveis de serviço contratados e à resposta célere a incidentes. A subcontratação, nesse contexto, poderia dificultar a fiscalização, fragmentar responsabilidades e ampliar o risco de falhas operacionais ou de interrupções indevidas do serviço.

4.29. Adicionalmente, considerando a estrutura administrativa enxuta da Câmara Municipal, em especial do Setor de Informática, e a necessidade de assegurar controle direto, rastreabilidade e responsabilização integral da contratada, a vedação à subcontratação constitui medida de governança e gestão de riscos, proporcional e adequada ao interesse público. Tal decisão também contribui para a proteção das informações institucionais e dos dados trafegados na rede, reduzindo a exposição a terceiros e reforçando os princípios da segurança da informação e da confidencialidade, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o objeto é usualmente executado diretamente por empresas do setor de telecomunicações.

4.30. Ressalta-se que a vedação ora estabelecida encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2450/2025¹, segundo o qual a vedação à subcontratação deve estar devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, em observância aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.31. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento estrutural, a forma de pagamento mensal condicionada à efetiva prestação do serviço e a existência de mecanismos de fiscalização, medição e penalização previstos no contrato. Sem prejuízo da não exigência de garantia contratual, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados, respondendo por vícios, falhas, interrupções indevidas ou inadequação da solução às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.32. Aplicam-se, no que couber, como parâmetros supletivos de proteção à qualidade do serviço e à responsabilização do fornecedor, os princípios e disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), especialmente no que se refere à adequada prestação do serviço, à responsabilidade por defeitos e à reparação de danos, sem prejuízo do regime jurídico próprio dos contratos administrativos e das demais normas aplicáveis.

Consórcios e Cooperativas

4.33. Em razão da natureza do objeto, que demanda execução especializada, responsabilidade individual da contratada e controles gerenciais específicos, bem como do valor estimado da contratação, que não justifica a formação de consórcios, fica vedada a participação de empresas em consórcio e de cooperativas de qualquer natureza. Tal restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é usualmente executado por empresas especializadas do setor de

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2450/2025 – Plenário. Relator Ministro Jorge Oliveira. Sessão de julgamento em 22/10/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

telecomunicações, dotadas de infraestrutura própria, capacidade técnica comprovada e estrutura operacional compatível com as exigências da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Administração, observando-se o prazo máximo estabelecido para instalação, ativação e plena operacionalização dos serviços contratados. A Contratada deverá comparecer para execução do serviço, sem ônus adicional de locomoção/transporte à Contratante, no prédio da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, CEP 36.500-059, Centro, Ubá, nos dias e horários normais de expediente. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

5.2. Considerando que a solução adotada envolve a contratação de dois enlaces distintos, fornecidos por empresas diferentes, sendo um link de internet dedicado principal e um link de internet redundante, a execução contratual deverá observar atuação coordenada entre as contratadas, sempre sob a supervisão e intermediação técnica do Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá. As Contratadas deverão, obrigatoriamente, antes de iniciar a execução das atividades, entrar em contato com o Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá, a fim de alinhar diretrizes técnicas, obter as devidas autorizações de acesso e receber instruções quanto às rotinas de segurança da informação, horários permitidos para intervenção e demais condições específicas do ambiente operacional.

5.3. Na hipótese de os fornecedores contratados para o link principal e/ou para o link redundante serem distintos daqueles atualmente responsáveis pela prestação dos serviços, a implantação da nova solução deverá observar rigorosamente o princípio da continuidade do serviço público, sendo vedada qualquer interrupção, desligamento ou desativação dos enlaces em operação sem prévia autorização expressa da Administração.

5.4. As Contratadas vencedoras deverão assegurar que a instalação, ativação e testes dos novos enlaces ocorram de forma paralela à manutenção dos serviços atualmente em funcionamento, somente sendo admitida a substituição ou desativação de enlaces existentes após a comprovação técnica de que os novos serviços se encontram plenamente operacionais e validados pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá.

5.5. É expressamente vedado às contratadas, por iniciativa própria ou por razões técnicas ou operacionais não autorizadas, provocar a interrupção total ou parcial do acesso à internet da Câmara Municipal de Ubá durante o processo de implantação ou transição, devendo qualquer intervenção com potencial impacto na conectividade ser previamente comunicada, planejada e autorizada pela Administração.

5.6. As contratadas, inclusive as responsáveis pelos serviços em encerramento, deverão colaborar tecnicamente para a transição ordenada, fornecendo as informações e o suporte necessários à continuidade dos serviços, sob a coordenação do Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá, permanecendo responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de interrupções indevidas ou falhas imputáveis à sua atuação.

5.7. A implantação dos serviços deverá priorizar a instalação, ativação e plena operacionalização do link de internet dedicado principal, o qual constitui o enlace prioritário para atendimento das demandas institucionais. Somente após a validação técnica do funcionamento adequado do link principal deverá ser realizada a implantação do link redundante, de modo a assegurar que a instalação deste não interfira, prejudique ou comprometa a estabilidade, a integridade ou o desempenho do enlace principal.

5.8. As contratadas deverão colaborar entre si, quando necessário, fornecendo informações técnicas, parâmetros de configuração e suporte operacional indispensáveis à correta implementação da solução de redundância e contingência, vedada qualquer conduta que dificulte a integração, a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

interoperabilidade ou a continuidade dos serviços. A eventual necessidade de ajustes conjuntos deverá ser previamente alinhada e acompanhada pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá.

5.9. Em nenhuma hipótese a instalação, manutenção ou intervenção relacionada ao link redundante poderá causar interrupção, degradação ou instabilidade no funcionamento do link principal. Eventuais intervenções técnicas que impliquem risco operacional deverão ser previamente comunicadas, planejadas e autorizadas pela Administração, observadas as rotinas de fiscalização e acompanhamento contratual.

5.10. A solução em regime de redundância, deverá operar de modo que, em caso de falha total ou degradação severa do link principal, o tráfego seja automaticamente redirecionado para o link redundante, assegurando a continuidade dos serviços essenciais sem interrupção que comprometa a continuidade dos serviços institucionais. Essa característica é indispensável para garantir a disponibilidade contínua dos sistemas internos, serviços em nuvem, transmissões oficiais, plataformas externas e rotinas administrativas que dependem de conectividade estável.

5.11. Após a ativação dos links, toda demanda de ajustes, otimizações ou reconfigurações deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os endereços IP fornecidos deverão ser válidos na Internet, devendo ser disponibilizada ao menos 01 (uma) sub-rede contendo, no mínimo, 02 (dois) endereços IP. A Contratada deverá ainda realizar a devida delegação de DNS e configuração de domínio reverso, de acordo com orientações da Contratante.

5.12. O suporte técnico deverá ser prestado ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, permitindo abertura de chamados por telefone, e-mail, plataforma web ou dispositivos móveis. O atendimento presencial ou remoto deverá iniciar-se em até duas horas após a abertura do chamado de indisponibilidade crítica, e a completa solução da falha deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, considerando os requisitos mínimos de disponibilidade estabelecidos no contrato. A substituição de equipamentos defeituosos também deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, devendo as peças utilizadas ser novas, originais e de primeiro uso.

5.13. A solução deverá contar com sistema de monitoramento acessível via web, que permita acompanhar, em tempo real, a disponibilidade, desempenho, consumo e qualidade do serviço, com emissão de alertas automáticos em caso de falhas ou degradação. O sistema de suporte deverá observar boas práticas de gestão de serviços de TI, possibilitando abertura, acompanhamento, reabertura e encerramento de chamados, além de disponibilizar base de conhecimento e relatórios gerenciais com indicadores e métricas consolidadas. Toda intervenção técnica relevante realizada na infraestrutura contratada deverá ser registrada em relatório ou chamado técnico, contendo data, descrição da ação, responsável e resultado, ficando tais registros disponíveis para fins de fiscalização e auditoria.

5.14. Todos os custos referentes à instalação, ativação, manutenção, suporte, substituição de equipamentos e adequações de infraestrutura estarão incluídos no objeto contratual, não sendo admitida cobrança adicional. A Contratada é responsável integral pela execução do serviço e não poderá transferir, repassar ou terceirizar as obrigações principais decorrentes da contratação. A solução deverá atender integralmente aos requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e desempenho, garantindo que os serviços prestados pela Câmara Municipal de Ubá sejam executados com continuidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

5.15. Caso seja necessária a substituição de componente ou equipamento defeituoso, a contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Administração, item novo, similar ou superior ao original, no prazo máximo de 03 (três) dias útil após a constatação da falha. Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, apresentando justificativa formal e novo prazo de substituição, sujeito à anuência da Administração. O prazo previsto neste item não se aplica às hipóteses de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

indisponibilidade crítica, as quais deverão observar os prazos máximos estabelecidos nos níveis de serviço contratados.

5.16. A contratada compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às regulamentações da ANATEL, à ABNT NBR 14.565 e a demais disposições legais ou normativas que venham a ser editadas e sejam pertinentes ao objeto contratado.

5.17. O fiscal do contrato poderá solicitar a execução de manutenção corretiva sempre que identificar falhas ou problemas no sistema, devendo a contratada atender às demandas por meio dos canais de comunicação previamente estabelecidos.

5.18. A contratada deverá executar, sempre que tecnicamente recomendável, ações de manutenção preventiva na infraestrutura e nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, com o objetivo de reduzir riscos de falhas, indisponibilidades ou degradação de desempenho, observadas as orientações e autorizações do Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá.

5.19. As ações de manutenção preventiva que possam impactar o desempenho ou a disponibilidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas, planejadas e autorizadas pela Administração, preferencialmente realizadas fora do horário de maior utilização, sem prejuízo da continuidade dos serviços institucionais.

5.20. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens terão caráter complementar e operacional, não substituindo, quando exigido, as comunicações formais necessárias à instrução, fiscalização ou gestão contratual.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento e pela interlocução direta com a Administração, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no respectivo instrumento, seus poderes, deveres e responsabilidades relacionados à execução do objeto, bem como os meios de comunicação a serem utilizados durante toda a vigência do contrato.

6.4. O preposto designado deverá possuir capacidade técnica e autonomia suficientes para representar a Contratada na resolução de demandas operacionais, no atendimento aos chamados, no esclarecimento de dúvidas e no cumprimento das determinações expedidas pela Administração, atuando de forma diligente, tempestiva e colaborativa.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como registrar, em



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

instrumento próprio, o histórico de gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relevantes à sua execução.

6.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução técnica e administrativa do ajuste, incluindo a verificação da regularidade dos serviços prestados, o atendimento aos prazos, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a correta execução financeira, o controle de glosas, a instrução de apostilamentos e termos aditivos, bem como a conferência dos documentos necessários à liquidação da despesa. Identificada qualquer irregularidade, inexecução ou descumprimento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para a adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo razoável para a regularização, com o devido registro nos autos.

6.7. Sempre que a ocorrência demandar providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, este comunicará o fato, em tempo hábil, ao Gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas, contratuais ou sancionatórias cabíveis. Na hipótese de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, para avaliação e deliberação quanto às providências necessárias.

6.8. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, de modo a viabilizar a adoção tempestiva das providências relacionadas à eventual prorrogação, renovação ou encerramento do ajuste.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios, falhas operacionais ou uso de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.10.1. acompanhar a estabilidade operacional dos enlaces, registrando eventuais falhas, indisponibilidades, degradações de desempenho ou reincidências que possam comprometer a continuidade dos serviços institucionais;

6.10.2. verificar a correta operação do mecanismo de redundância, especialmente quanto ao redirecionamento do tráfego em situações de falha do link principal, sempre que houver ocorrência ou teste de contingência;

6.10.3. registrar, de forma sucinta, as ocorrências relevantes identificadas no período, bem como as providências adotadas pela contratada, para fins de histórico de fiscalização e eventual aplicação de medidas administrativas;

6.10.4. verificar, periodicamente, os relatórios de monitoramento e desempenho disponibilizados pela contratada, especialmente quanto à disponibilidade mensal dos enlaces, latência, perda de pacotes e demais parâmetros de qualidade previstos no Termo de Referência;

6.11. Após a entrega, instalação e configuração inicial, a Contratada deverá submeter os serviços à verificação da Administração, para fins de aceite inicial, com o objetivo de confirmar que os serviços se encontram devidamente disponibilizados, operacionais e aptos ao início da execução regular do contrato.

6.12. O aceite inicial destina-se exclusivamente a autorizar o início da prestação continuada dos serviços, não implicando recebimento definitivo do objeto, nem afastando a responsabilidade da Contratada pela correção de eventuais falhas, não conformidades ou vícios identificados durante a execução contratual. A Administração poderá recusar o aceite inicial caso verifique que os equipamentos ou serviços não atendem às condições mínimas de funcionamento, desempenho ou conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover os ajustes necessários, sem ônus adicional, até a regularização das pendências apontadas.

6.13. O Fiscal será responsável pela fiscalização direta do fornecimento e entrega dos materiais/equipamentos e instalação, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificando a conformidade aparente dos produtos com as especificações técnicas, registrando o recebimento provisório em documento formal e notificando imediatamente a Administração e o fornecedor sobre quaisquer irregularidades, avarias ou não conformidades. Caberá também ao Fiscal acompanhar a substituição ou correção de produtos em desconformidade, garantindo que estes estejam aptos para o aceite definitivo.

6.14. O Gestor da Contratação será responsável pela análise detalhada da conformidade técnica dos serviços, considerando as especificações constantes do Termo de Referência, a documentação fornecida, certificações, manuais e garantias aplicáveis, bem como pela formalização do recebimento definitivo, mediante termo ou anotação específica, autorizando o pagamento ao fornecedor. Compete ao Gestor determinar a rejeição parcial ou total de lotes em caso de descumprimento do objeto e aplicar, se necessário, as sanções previstas em lei e edital.

6.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.16. O aceite inicial e o aceite definitivo não afastam a possibilidade de verificação continuada da conformidade dos serviços prestados ao longo da vigência contratual, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção dos níveis de desempenho, qualidade e disponibilidade exigidos.

6.17. Fiscal e Gestor serão responsáveis, em conjunto, pela comunicação direta com o fornecedor em situações de irregularidades ou não conformidade, bem como pelo registro formal de todas as ocorrências. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. Após a validação do aceite definitivo, caberá ao Gestor comunicar oficialmente ao Setor Contábil a autorização para a liquidação do pagamento correspondente, garantindo rastreabilidade, segurança jurídica e controle administrativo em toda a execução contratual. Todos os procedimentos, desde a conferência inicial até a formalização do pagamento, deverão ser registrados em documentos oficiais, como ordens de fornecimento, relatórios de conferência, ofícios, e-mails institucionais e, quando justificadamente necessário, mensagens via aplicativo WhatsApp.

6.19. A emissão de aceite dos serviços pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional. Surgindo deficiências durante a execução dos serviços, a Contratante requererá por escrito a resolução dos problemas, ficando a Contratada obrigada a recompor um nível de serviços condizente com os requisitos exigidos nesta contratação, podendo os pagamentos serem suspensos até que as dificuldades sejam completamente sanadas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição mensal dos serviços considerará a efetiva disponibilidade dos enlaces de conectividade à internet integrantes da solução contratada, aplicando-se glosa proporcional no pagamento nos casos de indisponibilidade total ou parcial dos serviços, ou de descumprimento dos níveis de serviço (SLA), quando decorrentes de falhas técnicas não sanadas dentro dos prazos máximos de atendimento e correção estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. Para fins de aplicação de glosa, consideram-se como prazos máximos de atendimento e solução aqueles definidos no tópico "Execução do Objeto". O valor devido será ajustado mediante desconto proporcional ao período de indisponibilidade ou degradação relevante do serviço, apurado em dias corridos ou fração equivalente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.3. O cálculo da glosa terá como base o valor mensal do respectivo enlace contratado, o qual será rateado pelo número de dias do mês de referência, apurando-se o valor diário correspondente. A glosa incidirá proporcionalmente sobre o valor mensal a ser pago, considerando o período de descumprimento, garantindo que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente prestados e em conformidade com os níveis de desempenho contratados.

8.4. No caso de contratação de enlaces distintos (link principal e link redundante), a medição e eventual glosa serão apuradas de forma individualizada para cada serviço, observadas suas respectivas características, finalidades e níveis de serviço, sem prejuízo da avaliação do impacto da indisponibilidade na continuidade das atividades institucionais.

8.5. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto contratado e à devida liquidação da despesa. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

8.6. Caso a documentação apresentada contenha incorreções ou inconsistências, esta será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da data da reapresentação dos documentos regularizados e considerados válidos pela Administração.

8.7. Nas Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente, deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a informação correta ser prestada. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.13. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.14. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou PIX. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. No caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao CNPJ da contratada.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO

9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O presente processo licitatório é composto por itens distintos e independentes, sendo permitido ao mesmo licitante participar e ofertar lances em todos os itens, em condições de plena competitividade e isonomia. Entretanto, encerrada a fase de lances, a Administração procederá à análise sequencial dos itens, iniciando-se pelo Item 01 (Link Principal), onde será analisada a proposta e a documentação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do instrumento convocatório.

9.3. Caso o mesmo licitante seja provisoriamente classificado em primeiro lugar nos dois itens, será priorizada sua adjudicação no Item 01, considerado essencial à continuidade dos serviços. Confirmada sua habilitação nesse item, o referido licitante será automaticamente desclassificado do Item 02 (Internet Redundante), sem aplicação de qualquer penalidade, passando-se à análise do licitante classificado em segundo lugar nesse item.

9.4. Por outro lado, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no Item 01 venha a ser desclassificado exclusivamente por razões técnicas ou de proposta, não relacionadas a falhas documentais, irregularidades de habilitação ou inadimplemento, poderá, desde que assim classificado, ter sua documentação analisada normalmente no Item 02. Em qualquer hipótese, a adjudicação do Item 02 observará rigorosamente a ordem de classificação, a análise da documentação de habilitação e o atendimento integral às exigências editalícias.

9.5. Essa sistemática tem por finalidade garantir redundância efetiva dos serviços, independência operacional entre os provedores, maior resiliência da infraestrutura de conectividade e eficiência administrativa, sem prejuízo à ampla concorrência, à isonomia e à transparência do certame.

9.6. Ademais, para fins de habilitação, e como condição indispensável à avaliação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, deverá o licitante comprovar o atendimento integral aos requisitos abaixo descritos.

Habilitação Jurídica

9.7. Empresário individual: Certidão de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da sede.

9.8. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

9.9. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

devidamente registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício.

9.10. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020).

9.11. Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

9.12. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial onde opera, com a devida averbação no Registro da matriz.

9.13. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da consolidação atualizada, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.15. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Considerando que o objeto da presente contratação consiste em fornecimento de bens comuns e de baixo risco contratual, fica dispensada a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira. Tal dispensa justifica-se por se tratarem de requisitos desnecessários à garantia da execução, cuja imposição representaria mera formalidade, sem acréscimo de segurança ou eficiência ao procedimento, em desacordo com os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade.

Qualificação Técnica

9.23. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços ou fornecimentos compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.24. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, data, descrição sucinta do objeto executado e manifestação expressa de que os serviços ou fornecimentos foram realizados a contento, não sendo exigida a apresentação de atestados relativos a objetos idênticos, admitindo-se objetos similares ou equivalentes.

9.25. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos de compatibilidade exigidos.

Declarações e Termos

9.26. Documento conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação e demais normativas específicas, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ 10.910,16 (dez mil, novecentos e dez reais e dezesseis centavos), e o valor total abrangendo todo o período contratual é R\$ 54.550,80 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais, e oitenta centavos), apurado sem a aplicação de reajustes, repactuações ou revisões, constituindo limite máximo inicialmente aceitável pela Administração.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá; Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício; Programa de Trabalho: 01.01.03100014.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Desdobramentos: 3.33.90.40.06.00.00 – Comunicação de Dados;

10.3. A data do orçamento estimado da contratação é 20 de janeiro de 2026 e constitui a data-base para fins de reajuste contratual, nos termos da Portaria TCU nº 122/2023, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da referida data. Para esse fim, considera-se como data do orçamento aquela correspondente à consolidação da pesquisa de preços que fundamentou a estimativa do valor da contratação, devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

10.4. O reajuste contratual, quando cabível, será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente sobre os custos efetivamente reajustáveis, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

11.2. A contratação será efetivada por Pregão Eletrônico na forma eletrônica, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail compras@uba.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Ubá, 29 de janeiro de 2026

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade institucional e a viabilidade técnica e operacional da contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação destinada a assegurar a conectividade de dados do órgão, de forma contínua, segura, estável e compatível com as demandas administrativas, operacionais e institucionais, possibilitando o adequado funcionamento dos sistemas corporativos, a comunicação eletrônica, o acesso a plataformas digitais e a execução regular das atividades finalísticas e de apoio, nos termos e condições a serem definidos a partir das soluções disponíveis no mercado.

1.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui etapa obrigatória da fase preparatória da contratação, destinando-se a avaliar a real necessidade da Administração.

1.3. A elaboração do presente documento foi conduzida pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, em conjunto com o Setor de Informática, unidade técnica requisitante, responsável pela avaliação e validação dos aspectos operacionais e tecnológicos envolvidos.

2. PREVISÃO NO PCA

2.1. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID nº 20353488000148-0-000001/2026, com data de publicação em 11 de setembro de 2025, correspondendo aos itens 153 e 154 do referido plano.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação está diretamente relacionada à garantia do funcionamento contínuo, eficiente e seguro das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubá, cuja execução depende, de forma crescente e estrutural, do acesso estável e de alta disponibilidade à rede mundial de computadores. No atual contexto da administração pública, o serviço de conectividade à internet deixou de ter natureza meramente acessória, passando a constituir infraestrutura crítica indispensável à prestação do serviço público, à governança administrativa e ao cumprimento de obrigações legais.

3.2. As atividades legislativas, administrativas e de controle interno da Câmara Municipal são amplamente suportadas por sistemas informatizados e plataformas digitais, incluindo, entre outros, sistemas de protocolo e tramitação processual, sistemas contábeis e administrativos, portais institucionais, ferramentas de comunicação oficial, além de acompanhamento de despesas e publicação de atos oficiais. A indisponibilidade ou instabilidade do acesso à internet impacta diretamente a continuidade dessas atividades, gerando riscos operacionais, atrasos administrativos e potenciais prejuízos à regularidade dos atos praticados.

3.3. Destaca-se, ainda, que os procedimentos licitatórios atualmente adotados pela Administração Pública ocorrem, majoritariamente, em meio eletrônico, notadamente por meio de plataformas que possibilitam a execução de pregão eletrônico, dispensa eletrônica, envio e recebimento de propostas, fases de lances, julgamento, habilitação e publicação de resultados. A ausência de conectividade adequada ou a ocorrência de falhas recorrentes compromete a legalidade, a competitividade e a transparência dos certames, podendo resultar em atrasos, falhas procedimentais e, em situações extremas, na anulação de atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.4. No campo da transparência pública e do acesso à informação há a divulgação de atos oficiais, dados orçamentários, financeiros e administrativos, em atendimento às exigências legais de publicidade, controle social e fiscalização pelos órgãos de controle externo e pela sociedade. Tais divulgações dependem de conexão contínua e estável para atualização tempestiva das informações, sendo a conectividade um elemento essencial para a efetividade das políticas de transparência e para o fortalecimento da confiança institucional.

3.5. Adicionalmente, registra-se que a rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Ubá envolve intenso fluxo de comunicações eletrônicas instantâneas entre servidores, gestores, setores internos e agentes externos, por meio de aplicativos de mensagens, plataformas colaborativas e sistemas de comunicação corporativa, frequentemente acessados a partir de dispositivos móveis institucionais ou pessoais. Tais ferramentas constituem, na prática, instrumentos operacionais de trabalho, utilizados para alinhamentos rápidos, despacho de demandas urgentes, compartilhamento de informações e apoio à tomada de decisão, ampliando a dependência institucional de uma conectividade estável, contínua e com capacidade adequada de tráfego.

3.6. Além disso, a Administração Pública encontra-se inserida no contexto do governo digital (e-Government), caracterizado pela ampliação do uso de tecnologias da informação e comunicação como instrumentos de modernização administrativa, eficiência operacional e melhoria da prestação dos serviços públicos. Nesse cenário, a conectividade de qualidade é condição indispensável para viabilizar a digitalização de processos, a integração entre sistemas, a comunicação eletrônica entre órgãos, o atendimento remoto e a adoção de soluções em ambiente de nuvem, práticas cada vez mais presentes na rotina da Câmara Municipal.

3.7. No âmbito específico da Câmara Municipal de Ubá, o setor de informática, na condição de setor demandante, realizou análise técnica do ambiente de rede e do perfil de uso da internet, identificando aumento significativo no consumo de banda, decorrente do uso intensivo de sistemas eletrônicos, serviços em nuvem, ferramentas de comunicação digital, transmissão de sessões e outras atividades institucionais que demandam maior capacidade de tráfego e estabilidade de conexão. Tal cenário evidenciou a insuficiência da velocidade atualmente contratada para atender de forma satisfatória às demandas existentes.

3.8. Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal possui atualmente dois contratos vigentes para fornecimento de acesso à internet, quais sejam o Contrato nº 013/2023, com vigência até 05 de março de 2026, e o Contrato nº 005/2024, com vigência até 22 de fevereiro de 2026. A proximidade do encerramento, aliada à necessidade de readequação técnica da solução contratada, impõe o planejamento antecipado de nova contratação, de modo a evitar descontinuidade do serviço e a assegurar a transição ordenada para solução mais eficiente e compatível com a realidade atual da instituição.

3.9. Diante desse contexto, a contratação de serviços contínuos de fornecimento de link de internet dedicado, associado à disponibilização de link redundante, apresenta-se como solução necessária e adequada para garantir níveis elevados de disponibilidade, desempenho e segurança, bem como para mitigar riscos de interrupção, assegurar resiliência tecnológica e preservar o interesse público. Cumpre destacar que a adoção de dois enlaces de internet, sendo um principal e outro redundante, não se caracteriza como sobreposição desnecessária de serviços, mas como medida técnica de mitigação de riscos operacionais e de garantia da continuidade do serviço público. Considerando que falhas de conectividade podem decorrer de eventos alheios à vontade da Administração, tais como rompimento de cabos, falhas de infraestrutura externa, interrupções do provedor ou instabilidades regionais, a existência de um enlace redundante assegura a manutenção do acesso à internet em situações de contingência.

3.10. A distinção entre link principal e link redundante permite a implementação de políticas de contingência e balanceamento, assegurando que, na ocorrência de indisponibilidade parcial ou total do enlace principal, o tráfego seja automaticamente redirecionado, preservando o funcionamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

sistemas críticos e a continuidade das atividades institucionais. Tal estratégia é amplamente adotada como boa prática de governança em tecnologia da informação, especialmente em ambientes públicos que dependem de conectividade permanente para a prática de atos administrativos e legislativos.

3.11. Dessa forma, a contratação de dois enlaces distintos, com funções claramente definidas de principal e redundante, constitui medida técnica adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos, conferindo maior confiabilidade à infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal.

3.12. Assim, a contratação proposta visa substituir os contratos atualmente vigentes por solução tecnicamente mais robusta, alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e governança, previstos na Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes de modernização administrativa e governo digital, garantindo que a Câmara Municipal de Ubá disponha de infraestrutura de conectividade compatível com suas atribuições institucionais e com as demandas contemporâneas da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal, serão estabelecidos requisitos mínimos a serem observados na futura contratação, contemplando tanto condições gerais e básicas de execução quanto requisitos técnicos e específicos relacionados às características, funcionalidades e desempenho dos equipamentos a serem disponibilizados. Os requisitos técnicos e operacionais foram definidos a partir de levantamento realizado pelo setor de Informática, responsável pela análise das necessidades tecnológicas da Administração, e visam garantir compatibilidade com a infraestrutura existente, adequada performance, confiabilidade operacional e atendimento pleno à demanda de impressão e digitalização de documentos, sem prejuízo da competitividade e da isonomia do certame. Demais requisitos poderão ser acrescidos em tópico próprio do Termo de Referência.

Requisitos Técnicos

4.2. A solução a ser contratada deverá contemplar o fornecimento de link de internet dedicado como enlace principal, com garantia de banda e desempenho compatíveis com as necessidades institucionais, assegurando estabilidade, baixa latência e disponibilidade contínua. O serviço deverá suportar, de forma adequada, o tráfego simultâneo de dados decorrente do uso de sistemas administrativos, plataformas eletrônicas de licitação, serviços em nuvem, portais institucionais, comunicação digital e demais aplicações corporativas.

4.3. O link de internet redundante deverá ser tecnicamente independente do link principal, de modo a evitar ponto único de falha, preferencialmente utilizando infraestrutura distinta, garantindo que a indisponibilidade de um dos enlaces não comprometa integralmente o acesso à internet da instituição. A solução deverá permitir a implementação de mecanismos de contingência, com possibilidade de redirecionamento automático ou manual do tráfego em caso de falha.

4.4. Ademais, outros requisitos técnicos se mostram condensados no quadro abaixo:

Link Principal	<ul style="list-style-type: none">• Conexão ponto a ponto baseada em fibra óptica, com entrega real e garantida da banda contratada em regime full-duplex• Disponibilidade mínima de 99,5% ao mês, calculada sobre o tempo total.• Latência máxima não superior a 20ms para destinos localizados dentro do território nacional e pertencentes à mesma rede do provedor.• Perda de pacotes máxima de 0,1%.• O serviço deverá contar com monitoramento contínuo (24x7), com disponibilização de ferramenta ou painel para acompanhamento da
-----------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

	<p>operação, estatísticas de desempenho, histórico de falhas e métricas principais de rede, incluindo latência, jitter, perda de pacotes e banda utilizada.</p> <ul style="list-style-type: none">• O tempo máximo para restabelecimento em caso de falha (MTTR — Mean Time to Repair) não deverá exceder 04 (quatro) horas.
Link Redundante	<ul style="list-style-type: none">• Link de banda larga.• Conexão FTTH (Fiber to the Home/Business).• Garantia mínima de 70% da velocidade contratada (350 Mbps) em pelo menos 95% do tempo.• Parâmetros como latência e jitter, ainda que admitam maior flexibilidade em relação ao link dedicado, deverão ser declarados formalmente pelo fornecedor para referência e acompanhamento.• O tempo máximo para restabelecimento em caso de falha (MTTR — Mean Time to Repair) não deverá exceder 04 (quatro) horas.

Instalação, Manutenção e Suporte

4.5. A contratação deverá abranger os serviços necessários à implantação e à plena operacionalização da solução, incluindo instalação, configuração inicial, testes, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual. Os serviços deverão ser prestados por meio de infraestrutura em fibra óptica, compatível com o ambiente institucional e com a criticidade das atividades suportadas.

Segurança da Informação e Sigilo

4.6. A solução deverá observar princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.7. A contratada deverá adotar controles mínimos de acesso aos equipamentos e às informações técnicas relacionadas à prestação do serviço, assegurando rastreabilidade das intervenções realizadas. É vedado o compartilhamento de dados, registros técnicos ou informações institucionais com terceiros sem autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Requisitos Legais

4.8. Toda a solução deve atender às normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como seguir os padrões de mercado e protocolos já estabelecidos.

4.9. Deverão ser observadas, no que couber, as normas e boas práticas aplicáveis às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública, bem como a legislação pertinente à proteção de dados pessoais.

Prazo Contratual

4.10. Considerando a natureza contínua e essencial do objeto, a contratação deverá prever prazo contratual de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação aplicável, como forma de assegurar a continuidade do serviço público, a estabilidade operacional da infraestrutura de tecnologia da informação e o adequado planejamento administrativo da Câmara Municipal de Ubá.

4.11. O prazo contratual estendido justifica-se pela criticidade dos serviços suportados pela conectividade à internet, cuja interrupção compromete diretamente o funcionamento dos sistemas administrativos e legislativos e o cumprimento de obrigações legais de transparência e a prestação regular dos serviços institucionais. A adoção de prazo plurianual contribui para a racionalização dos custos administrativos e operacionais, ao reduzir a necessidade de contratações recorrentes em curto intervalo de tempo e permitir a diluição dos custos iniciais de implantação, ativação e configuração dos enlaces, usualmente concentrados no início da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.12. Sob a ótica do mercado fornecedor, o prazo de até 60 (sessenta) meses tende a ampliar a atratividade da contratação e a possibilitar a apresentação de propostas mais competitivas, especialmente em serviços de telecomunicações que demandam investimentos em infraestrutura, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes. A contratação plurianual não afasta a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínuos da execução contratual, permanecendo sua manutenção condicionada à existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro, bem como ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, resguardadas as prerrogativas legais da Administração quanto à revisão ou rescisão do ajuste, quando devidamente motivadas.

Procedimento de Transição e Finalização do Contrato

4.13. Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de conectividade e evitar qualquer descontinuidade que possa comprometer as atividades da Câmara, o processo de transição entre a contratada atual e eventual nova contratada deverá ser conduzido de forma planejada, supervisionada e documentada, assegurando que os novos links estejam plenamente operacionais e testados enquanto os serviços atuais ainda se encontram ativos, de modo a evitar qualquer interrupção ou degradação do acesso à internet durante a transição.

4.14. Na hipótese de rescisão contratual, encerramento antecipado ou término natural da vigência dos contratos, as Contratadas deverão garantir a continuidade dos serviços até a efetiva entrada em operação da nova solução, prestando todo o apoio técnico necessário para a transição segura e ordenada. Durante o período de transição, deverá ser assegurada a cooperação técnica entre as contratadas, inclusive quanto ao fornecimento das informações técnicas indispensáveis à implantação e estabilização da nova solução, resguardadas as responsabilidades contratuais de cada parte.

4.15. Eventuais equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão permanecer operacionais e sob a responsabilidade da contratada até a conclusão integral da transição. Após a finalização dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados mediante agendamento prévio, em horário comercial, com registro formal de entrega e vistoria. A retirada dos equipamentos somente poderá ocorrer após ciência e autorização da Câmara Municipal, e desde que não haja risco de interrupção ou degradação do serviço, devendo as contratadas providenciar a remoção sem causar danos aos ambientes, cabeamentos, dutos ou infraestrutura física.

4.16. Todas as ações relativas ao processo de transição deverão ser acompanhadas pelo fiscal técnico do contrato, designado pela Câmara Municipal de Ubá, o qual emitirá relatório/parecer técnico quanto ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos. As contratadas serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de interrupções indevidas, falhas, omissões ou qualquer ato que comprometa a continuidade dos serviços durante o período de transição ou finalização do contrato.

5. QUANTITATIVOS

5.1. As estimativas das quantidades necessárias para a presente contratação foram definidas a partir de análise técnica realizada pelo setor de informática da Câmara Municipal de Ubá, com base no histórico de contratações, na evolução do consumo de banda de internet e no crescimento da demanda institucional ao longo dos últimos exercícios. Para esse fim, foram considerados dados objetivos referentes às velocidades contratadas para os enlaces de internet e ao quantitativo de servidores que utilizam, direta ou indiretamente, os serviços de conectividade.

5.2. A análise histórica, conforme condensada na tabela abaixo, evidencia que, a partir de 2023, a Câmara Municipal passou a operar com dois enlaces de internet, ambos com velocidade de 100 Mbps, sendo um destinado ao atendimento principal das demandas institucionais e outro com função de apoio. Nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, manteve-se o patamar de 100 Mbps para cada link, o que demonstra estabilidade contratual, porém também revela um cenário de saturação diante do crescimento da demanda interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.3. Paralelamente, observa-se crescimento significativo no número de servidores que utilizam os recursos de tecnologia da informação, passando de 38 servidores em 2021 para 60 servidores em 2025, o que representa aumento expressivo da base de usuários em curto intervalo de tempo. Esse crescimento impacta diretamente o consumo de banda, especialmente em ambiente institucional no qual múltiplos sistemas operam de forma simultânea, com uso intensivo de aplicações em nuvem, sistemas corporativos, plataformas eletrônicas de licitação, comunicação digital e atualização de portais institucionais.

	2021	2022	2023	2024	2025
Link I	50Mb	100 Mb	100 Mb	100 Mb	100 Mb
Link II	-	-	100 Mb	100 Mb	100 Mb
Número de Servidores	38	47	39	40	60

5.4. Além do aumento quantitativo de usuários, deve-se considerar a intensificação do uso de soluções digitais no contexto do governo, que ampliou substancialmente o volume de tráfego de dados por usuário, especialmente em atividades como publicação e condução de processos licitatórios, transmissão e acesso a informações em tempo real, integração com sistemas externos e utilização de ferramentas de comunicação e colaboração digital. Assim, a simples manutenção das velocidades atualmente contratadas tende a não atender de forma satisfatória às necessidades futuras da instituição.

5.5. Com base no levantamento realizado pelo setor demandante, na análise histórica das velocidades anteriormente contratadas e na evolução do número de usuários e da intensidade de uso dos serviços digitais, conclui-se que a ampliação da capacidade de conectividade da Câmara é medida necessária e proporcional à realidade atual da instituição. A manutenção dos patamares de velocidade anteriormente contratados mostrou-se insuficiente para assegurar desempenho adequado diante do crescimento da demanda, especialmente em períodos de maior utilização simultânea dos sistemas institucionais.

5.6. A definição dos quantitativos propostos busca assegurar capacidade suficiente para suportar o tráfego atual e projetado, considerando não apenas o número de servidores, mas também a natureza das aplicações utilizadas, o aumento do uso de serviços em nuvem, a realização de procedimentos licitatórios em ambiente eletrônico, a atualização contínua de portais institucionais e a intensificação da comunicação digital. O dimensionamento adotado visa garantir fluidez operacional, estabilidade de acesso e redução de riscos de congestionamento da rede, sendo então proposto um Link de Internet Principal dedicado com largura mínima de 200 Mbps Full-Duplex, sem limite de franquia, e um Link de Internet Redundante banda larga com largura mínima de 500 Mbps.

5.7. A opção por estabelecer velocidades distintas para o link principal dedicado e para o link redundante decorre de critérios técnicos de gestão de risco e continuidade do serviço. O link principal foi dimensionado para atender, com folga técnica, as demandas ordinárias e críticas da instituição, enquanto o link redundante foi configurado com capacidade ampliada, de modo a assegurar a manutenção plena das atividades institucionais em situações de contingência, sem degradação significativa do desempenho.

5.8. Diante desse cenário, a estimativa das quantidades para a contratação considera a necessidade de manutenção de dois enlaces de internet, sendo um link dedicado principal e um link redundante, ambos dimensionados para suportar o volume atual e projetado de tráfego, com margem de crescimento compatível com a expansão da demanda institucional ao longo da vigência contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis para contratação de serviços de conectividade à Internet que atendam às necessidades da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Municipal de Ubá, bem como para verificar se o modelo atual de contratação adotado permanece tecnicamente adequado, eficiente e vantajoso, ou se existem inovações, alternativas tecnológicas ou modelos de contratação capazes de proporcionar melhor desempenho, maior confiabilidade ou ganhos de eficiência para a Administração.

6.2. No mercado de telecomunicações, as principais modalidades de acesso à internet disponíveis para atendimento institucional consistem no acesso por meio de infraestrutura cabeada, predominantemente em fibra óptica, nos enlaces via rádio e nas soluções de conectividade via satélite.

6.3. A tecnologia de acesso via cabo, atualmente baseada majoritariamente em fibra óptica, apresenta elevada capacidade de transmissão de dados, baixa latência, maior estabilidade operacional e ampla disponibilidade de fornecedores. Trata-se de solução amplamente difundida no mercado, especialmente em ambientes urbanos, sendo compatível com demandas corporativas que exigem desempenho contínuo e previsível. Ademais, é a tecnologia já adotada pela Câmara Municipal de Ubá, com resultados satisfatórios ao longo dos contratos vigentes, o que reforça sua adequação técnica e operacional.

6.4. As soluções de conectividade baseadas em enlaces via rádio, embora permitam o acesso à internet em determinados cenários, apresentam limitações relevantes, tais como maiores susceptibilidades a interferências, dependência de condições climáticas, maior latência e menor estabilidade operacional. Tais características tornam esse tipo de solução inadequado para ambientes institucionais que demandam alta disponibilidade, desempenho contínuo e confiabilidade, especialmente quando considerada a necessidade de redundância para serviços críticos.

6.5. Por sua vez, o acesso à Internet por meio de soluções via satélite, embora tenha como principal vantagem a aplicabilidade em localidades remotas ou desprovidas de infraestrutura terrestre, apresenta limitações técnicas relevantes quando analisado sob a ótica de ambientes corporativos e institucionais. Esse tipo de conectividade opera por meio da transmissão de dados via ondas de rádio entre os dispositivos do usuário e satélites em órbita baixa da Terra, o que, ainda que represente avanço tecnológico em relação a modelos satelitais tradicionais, implica latência significativamente superior à observada em conexões por fibra óptica. Em razão dessa característica, somada à maior susceptibilidade a variações de desempenho e a restrições para aplicações sensíveis a atraso, a conectividade via satélite resulta em experiência operacional inferior quando comparada às soluções baseadas em fibra óptica.

6.6. Diante da análise das tecnologias disponíveis, verifica-se que o acesso à internet por meio de infraestrutura cabeada, especialmente via fibra óptica, constitui a solução mais adequada para o contexto urbano e institucional da Câmara Municipal de Ubá. Adotada essa premissa, procedeu-se à análise dos modelos de contratação possíveis, notadamente: a contratação de um único link de acesso à internet com ampliação significativa de velocidade, a contratação de um link de internet dedicado como enlace principal, associado a um link redundante de banda larga ou a contratação de link de internet compartilhado com velocidade nominal ampliada.

6.7. A alternativa de contratação de um único link, ainda que com velocidade superior, mostrou-se inadequada sob a ótica da gestão de riscos, uma vez que mantém ponto único de falha. Eventuais interrupções decorrentes de falhas técnicas, rompimento de infraestrutura externa ou indisponibilidades do provedor resultariam na paralisação integral do acesso à internet, comprometendo atividades críticas da Câmara Municipal, especialmente aquelas realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico.

6.8. A opção por internet compartilhada, embora possa apresentar menor custo inicial, não oferece garantia efetiva de banda nem níveis previsíveis de desempenho, estando sujeita a variações decorrentes do compartilhamento de infraestrutura com outros usuários. Tal característica é incompatível com a natureza das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal, que demandam estabilidade, previsibilidade e disponibilidade contínua, especialmente para a realização



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

de procedimentos licitatórios eletrônicos, atualização de portais de transparência e uso de sistemas corporativos.

6.9. Por sua vez, a combinação de um link dedicado de internet via fibra óptica, utilizado como enlace principal, com um link de banda larga corporativa, igualmente fornecido por infraestrutura de fibra óptica e empregado como redundância, representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Essa solução assegura elevada disponibilidade e continuidade dos serviços, ao mesmo tempo em que otimiza os custos da contratação, considerando que o link redundante, embora destinado prioritariamente à contingência, possui capacidade suficiente para suportar a operação institucional quando acionado.

6.10. O link dedicado de internet, por se tratar de serviço corporativo com banda garantida, simétrica e exclusiva ao contratante, assegura previsibilidade de desempenho, baixa latência e elevada estabilidade. Essa modalidade permite, ainda, a disponibilização de endereçamento IP público fixo e válido na internet, bem como níveis de serviço elevados, com monitoramento contínuo e suporte técnico especializado, sendo plenamente adequada para suportar aplicações críticas e serviços essenciais, razão pela qual se mostra indicada como link principal da solução pretendida.

6.11. O acesso à internet por meio de banda larga corporativa, embora opere com banda compartilhada e não assegure integralmente a taxa de transmissão contratada, apresenta viabilidade técnica para atuação como link redundante. Essa solução é capaz de assumir a operação em situações de contingência, garantindo a continuidade das atividades institucionais, ao mesmo tempo em que contribui para a racionalização e a economicidade da contratação.

6.12. Diante do exposto, o levantamento de mercado evidencia que a adoção de solução baseada em infraestrutura de fibra óptica, com a contratação de link dedicado como enlace principal associado a link redundante de banda larga corporativa, constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente segura e economicamente proporcional para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ubá. A solução escolhida está alinhada às práticas consolidadas do mercado fornecedor, às condições locais de oferta, à infraestrutura existente, bem como aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizado levantamento de mercado com foco na obtenção de parâmetros referenciais de preços, de forma a subsidiar a estimativa do valor da contratação.

7.2. Para formulação do preço, foi realizada pesquisa no banco de preços contratado e mantido pela Câmara Municipal de Ubá, disponível no sítio eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, o qual contempla dados atualizados de contratações públicas realizadas em todo o território nacional, garantindo maior amplitude e heterogeneidade de fontes. No tratamento desses dados, adotou-se como critério estatístico a mediana dos valores encontrados, sendo que os demonstrativos das cotações se encontram nos autos desse processo. A escolha do uso do Banco de Preços alinha-se com os princípios de eficiência, qualidade e confiabilidade, garantindo que a infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Ubá funcione de maneira otimizada, segura e sem interrupções.

7.3. Complementarmente, considerando as particularidades do objeto e a necessidade de aderência à realidade local, procedeu-se à pesquisa direta de preços junto a fornecedores atuantes no mercado regional, mediante solicitação formal de cotações, em prazo compatível com a complexidade do objeto, sendo esta uma boa prática administrativa alinhada aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle cuja metodologia de composição de cesta de preços é considerada adequada para obtenção de valores confiáveis e compatíveis com a realidade regional.



7.4. Para a pesquisa direta com fornecedores, foram consultados fornecedores locais, mediante solicitação formal de proposta. As propostas recebidas contemplam descrição do objeto, valores e demais informações necessárias à correta caracterização comercial, sendo juntadas nos autos da pesquisa. Em razão da ausência de resposta dos demais consultados, considerou-se apenas os três valores efetivamente obtidos para fins de análise, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Fornecedor	Valor Unitário Link Principal	Valor Unitário Link Redundante
Giganet Comunicações Multimídia LTDA (CNPJ: 13.066.935/0001-12)	R\$ 299,90	R\$ 149,90
Next Telecomunicações do Brasil LTDA ME (CNPJ: 07.231.825/0001-66)	R\$ 950,00	R\$ 150,00
Sim Fiber Telecom LTDA (CNPJ: 43.436.923/0001-01)	R\$ 550,00	R\$ 129,90
Média	R\$ 599,97	R\$ 143,27

7.5. Dessa forma, a utilização das cotações diretas, em conjunto com as demais fontes de pesquisa, mostrou-se adequada, proporcional e tecnicamente justificada, contribuindo para a construção de estimativa de preços mais robusta, equilibrada e compatível com o objeto da contratação, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os valores obtidos na pesquisa de mercado, englobando tanto os valores do Banco de Preços quanto dos Fornecedores, foram consolidados na tabela abaixo, com o objetivo de demonstrar, de forma clara e transparente, a composição do preço estimado final da contratação, assegurando rastreabilidade, publicidade e adequada motivação do valor de referência adotado. O valor total final foi definido utilizando a média aritmética entre o valor encontrado no banco de Preços e o valor dos fornecedores, considerando o período de 60 meses.

Item	Banco de Preços (A)	Fornecedores (B)	Média (A+B/2)	Quant.	Valor Total
Link Principal	R\$ 801,44	R\$ 599,97	R\$ 700,70	60 meses	R\$ 42.042,00
Link Redundante	R\$ 273,68	R\$ 143,27	R\$ 208,48	60 meses	R\$ 12.508,80
Preço de Referência					R\$ 54.550,80

7.7. Desta forma, sendo válidos os orçamentos apresentados, nos termos da legislação vigente, o valor total global estimado da presente contratação, sendo este o máximo aceitável, é de R\$ 54.550,80 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais, e oitenta centavos). Ressalta-se que os valores estimados abrangem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, fornecimento de equipamentos, materiais, suporte técnico e demais encargos indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços de conectividade à internet.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos de conectividade à internet, compreendendo o fornecimento de um link de internet dedicado, por meio de infraestrutura de fibra óptica, a ser utilizado como enlace principal, associado a um link de internet de banda larga corporativa, igualmente por fibra óptica, destinado à redundância, pelo prazo de 60 meses.

8.2. O link principal de Internet dedicada deverá ter velocidade mínima de 200 Mbps, banda garantida integralmente, conexão síncrona e permanente, entregue em fibra óptica ponto a ponto, com funcionamento estável, contínuo e sem qualquer limitação de tráfego, enquanto de forma complementar, deverá ser fornecido um link redundante de Internet banda larga, com velocidade de, no mínimo 500 Mbps, operando de forma estável e sem franquias de utilização.

8.3. O link dedicado será responsável por suportar as demandas ordinárias do Órgão, assegurando banda garantida, desempenho previsível, baixa latência e elevada estabilidade, de modo a atender adequadamente o funcionamento dos sistemas administrativos, legislativos e institucionais, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

a realização de procedimentos eletrônicos, comunicação oficial e atualização de portais institucionais. O link redundante terá por finalidade garantir a continuidade do acesso à internet em situações de indisponibilidade parcial ou total do enlace principal, atuando como mecanismo de contingência e mitigação de riscos operacionais. Embora opere com banda compartilhada, sua capacidade será suficiente para manter a operação institucional em níveis aceitáveis durante eventos de falha, evitando interrupções abruptas dos serviços essenciais.

8.4. A solução deverá operar em regime de redundância, de modo que, em caso de falha total ou degradação severa do link principal, o tráfego seja automaticamente redirecionado para o link redundante, assegurando a continuidade dos serviços essenciais sem interrupção perceptível para os usuários. Essa característica é indispensável para garantir a disponibilidade contínua dos sistemas internos, serviços em nuvem, transmissões oficiais, plataformas externas e rotinas administrativas que dependem de conectividade estável.

8.5. Todas as etapas de fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos necessários, tais como modems, ONTs (Optical Network Terminal), roteadores, cabos, conectores e demais dispositivos, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fornecê-los em regime de comodato, garantindo plena compatibilidade técnica com as velocidades e protocolos de comunicação utilizados pela Câmara Municipal de Ubá. Caberá também à Contratada executar todas as adaptações internas e externas de infraestrutura necessárias para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo passagem de cabos, adequações estruturais, instalação de pontos e demais intervenções que se façam necessárias, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

8.6. Após a ativação dos links, toda demanda de ajustes, otimizações ou reconfigurações deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os endereços IP fornecidos deverão ser válidos na Internet, devendo ser disponibilizada ao menos 01 (uma) sub-rede contendo, no mínimo, 02 (dois) endereços IP. A Contratada deverá ainda realizar a devida delegação de DNS e configuração de domínio reverso, de acordo com orientações da Contratante.

8.7. O suporte técnico deverá ser prestado ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, permitindo abertura de chamados por telefone, e-mail, plataforma web ou dispositivos móveis. O atendimento presencial ou remoto deverá iniciar-se em até duas horas após a abertura do chamado de indisponibilidade crítica, e a completa solução da falha deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, considerando os requisitos mínimos de disponibilidade estabelecidos no contrato. A substituição de equipamentos defeituosos também deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, devendo as peças utilizadas ser novas, originais e de primeiro uso.

8.8. A solução deverá contar com sistema de monitoramento acessível via web, que permita acompanhar, em tempo real, a disponibilidade, desempenho, consumo e qualidade do serviço, com emissão de alertas automáticos em caso de falhas ou degradação. O sistema de suporte deverá observar boas práticas de gestão de serviços de TI, possibilitando abertura, acompanhamento, reabertura e encerramento de chamados, além de disponibilizar base de conhecimento e relatórios gerenciais com indicadores e métricas consolidadas.

8.9. A Contratada é responsável integral pela execução do serviço e não poderá transferir, repassar ou terceirizar as obrigações principais decorrentes da contratação. A solução deverá atender integralmente aos requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e desempenho, garantindo que os serviços prestados pela Câmara Municipal de Ubá sejam executados com continuidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

9. PARCELAMENTO

9.1. O parcelamento da compra, conforme art. 40, §3, da Lei nº 14.133/21, mostra-se compatível com a natureza da demanda, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de competitividade, bem como a necessidade de assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços de conectividade à internet da Câmara Municipal de Ubá.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.2. A análise técnica demonstrou que a efetividade da redundância depende, de forma essencial, da independência operacional entre os enlaces contratados, sendo que a contratação de ambos os links junto a um único fornecedor pode resultar em compartilhamento de infraestrutura física, lógica ou operacional, criando ponto único de falha e comprometendo o objetivo da redundância, ainda que formalmente existam dois enlaces distintos.

9.3. Nesse contexto, o parcelamento da contratação, com a previsão de fornecedores distintos para o link principal dedicado e para o link redundante, mostra-se tecnicamente necessário para garantir a resiliência da solução, reduzir riscos de indisponibilidade simultânea e assegurar a continuidade dos serviços institucionais em caso de falhas, interrupções externas ou eventos que afetem a infraestrutura de um dos prestadores.

9.4. Ademais, o parcelamento do objeto contribui para o aumento da competitividade do certame, ao permitir a participação de fornecedores com diferentes perfis de atuação no mercado de telecomunicações, sem prejuízo da economicidade ou da gestão contratual, uma vez que os serviços possuem execução contínua, mensurável e passível de fiscalização independente.

9.5. Do ponto de vista da gestão contratual, a separação dos serviços em itens ou contratações distintas permite maior clareza na atribuição de responsabilidades, facilita a identificação da origem de eventuais falhas de conectividade e assegura maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual.

9.6. Dessa forma, a decisão pelo parcelamento da contratação, com a contratação de fornecedores distintos para o link de internet dedicado principal e para o link de internet redundante, mostra-se tecnicamente justificada, alinhada às boas práticas de governança em tecnologia da informação e compatível com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da competitividade e da gestão de riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação dos serviços de conectividade à internet, nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar, tem como resultado principal assegurar condições técnicas adequadas para o funcionamento regular, contínuo e seguro das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ubá, cuja execução depende, de forma crescente, de sistemas eletrônicos e plataformas digitais.

10.2. Com a adoção de link de internet dedicado como enlace principal, aliado à contratação de link redundante fornecido por prestador distinto, pretende-se eliminar o risco de indisponibilidade total do acesso à internet, garantindo que eventos como falhas de infraestrutura externa, interrupções de provedor ou manutenções não programadas não comprometam integralmente a operação institucional da Casa Legislativa.

10.3. Espera-se, de forma objetiva, maior estabilidade e previsibilidade no desempenho da rede interna, com impacto direto na condução de processos licitatórios, no acesso e lançamento de informações em sistemas administrativos, contábeis e legislativos, bem como na atualização tempestiva dos portais institucionais e de transparência, evitando atrasos, retrabalho e riscos de descumprimento de prazos legais.

10.4. A solução adotada permitirá maior fluidez na comunicação institucional, tanto interna quanto externa, assegurando condições adequadas para o tráfego simultâneo de dados entre setores, o uso de serviços em nuvem, ferramentas de comunicação digital e demais aplicações corporativas indispensáveis ao desempenho das atribuições da Câmara Municipal.

10.5. Do ponto de vista da gestão administrativa, a contratação contribuirá para a racionalização do uso dos recursos humanos, ao reduzir interrupções operacionais que demandam atuação corretiva constante do setor de informática e dos demais setores, permitindo maior foco em atividades finalísticas e estratégicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.6. A separação dos fornecedores do link principal e do link redundante também resultará em maior clareza na atribuição de responsabilidades contratuais, facilitando a identificação da origem de eventuais falhas, o acompanhamento dos níveis de serviço contratados e a atuação da fiscalização, fortalecendo a governança e a gestão dos contratos de tecnologia da informação.

10.7. Por fim, a solução proposta cria condições técnicas mais adequadas para a continuidade do processo de modernização administrativa e de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, viabilizando a ampliação do uso de soluções eletrônicas, a digitalização de processos e a melhoria do atendimento às demandas internas e da sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

11.1. Após análise da demanda, verifica-se que não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, além daquelas rotineiramente observadas nos procedimentos de designação de fiscais e gestores, nos termos dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando o escopo do objeto, não se identificam contratações correlatas ou diretamente interdependentes que demandem formalização concomitante ou conjunta para atendimento do mesmo objeto, visto que cada serviço relacionado à infraestrutura tecnológica, licenciamento de software, ou suporte de rede possui processo administrativo próprio, com planejamento e execução independentes, de acordo com suas especificidades técnicas e jurídicas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de conectividade à internet por meio de infraestrutura de fibra óptica, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, uma vez que não haverá execução de obras civis de grande porte, supressão vegetal ou intervenções ambientais significativas.

13.2. Eventuais impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, relacionados à instalação ou adequação de infraestrutura física necessária à ativação dos enlaces, deverão ser mitigados pela contratada mediante a observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, priorizando-se soluções que minimizem consumo de energia, geração de resíduos e interferências no ambiente interno da edificação.

13.3. A contratação contribui, ainda, de forma indireta, para a redução do consumo de recursos materiais, ao favorecer a digitalização de processos administrativos, a tramitação eletrônica de documentos e a diminuição do uso de papel, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental de planejamento que permite identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças que possam comprometer o alcance dos objetivos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução dos recursos.

14.2. Neste contexto, foram elencados os principais riscos associados à contratação destacando os principais fatores que podem impactar sua viabilidade, execução e entrega. Além disso, são abordadas as medidas preventivas e corretivas para minimizar potenciais impactos adversos, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o escopo.

14.3. *RISCO 01*: Especificações insuficientes para a contratação, o que, embora de baixa probabilidade, pode causar impacto médio. Como ação preventiva, destaca-se a verificação criteriosa dos requisitos da aquisição pelo setor demandante, que deverá assegurar a completa definição das necessidades. A equipe de planejamento da contratação, em conjunto com o setor demandante deverá revisar o processo e as especificações, utilizando o histórico de contratos anteriores para garantir a eficácia dos requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

14.4. *RISCO 02*: Atraso no procedimento formal da contratação, especialmente em razão da proximidade do término da vigência dos contratos atualmente em execução. Trata-se de risco de baixa probabilidade, porém com potencial impacto relevante, uma vez que eventual atraso pode comprometer a transição entre os contratos vigentes e a nova contratação, gerando risco de descontinuidade dos serviços essenciais de conectividade. Como medidas preventivas, recomenda-se o planejamento antecipado do procedimento licitatório, o acompanhamento rigoroso dos prazos administrativos e a adoção de providências tempestivas pela equipe responsável, de modo a assegurar a conclusão da nova contratação antes do encerramento das vigências contratuais atuais. Adicionalmente, como medida de contingência, poderá ser avaliada, se juridicamente admissível e devidamente motivada, a prorrogação excepcional e temporária dos contratos vigentes, nos estritos limites legais, com a finalidade exclusiva de manter a continuidade do serviço público até a conclusão do novo procedimento de contratação.

14.5. *RISCO 03*: Insuficiência de recursos orçamentários também é um risco considerado como de baixa probabilidade, mas impacto grande, pois pode inviabilizar totalmente a contratação. Para mitigar esse risco, é imprescindível a verificação prévia da disponibilidade orçamentária para o exercício corrente e o cumprimento dos elementos formais do processo licitatório. Em caso de cancelamento, a equipe do setor de Compras e Licitações deverá elaborar um novo processo de compra com agilidade para não comprometer os serviços.

14.6. *RISCO 04*: Falha ou indisponibilidade simultânea de ambos os enlaces de conectividade à internet, com maior criticidade na hipótese de falha do link principal associada à incapacidade do link redundante de assumir adequadamente a operação. Embora de baixa probabilidade, esse risco possui impacto elevado, pois pode ocasionar interrupção total dos serviços institucionais dependentes de conectividade. A mitigação desse risco fundamenta-se, desde a fase de planejamento, na contratação de fornecedores distintos para os enlaces principal e redundante, na exigência de independência técnica entre as soluções, bem como na realização de testes periódicos de contingência.

14.7. *RISCO 05*: Atraso na instalação ou configuração dos serviços, decorrente de questões logísticas ou limitações técnicas do fornecedor. Trata-se de risco de baixa probabilidade, porém de impacto significativo, especialmente em razão da dependência institucional do serviço. Como medida preventiva, recomenda-se a definição de cronograma claro de implantação, com marcos de execução, bem como a previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado de prazos.

14.8. A implementação dessas ações preventivas e contingenciais permitirá à Câmara Municipal de Ubá fortalecer o controle sobre a execução contratual, promovendo a governança adequada, a mitigação de riscos e o alcance dos resultados esperados com eficiência e conformidade.

15. CONCLUSÃO E VIABILIDADE

15.1. À luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de conectividade à internet, compreendendo link de internet dedicado como enlace principal e link redundante fornecido por prestador distinto, mostra-se adequada, necessária e proporcional para o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ubá.

15.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, considerando a dependência estrutural das atividades administrativas e legislativas em relação aos sistemas digitais, às plataformas eletrônicas de contratação, aos portais de transparência e aos demais serviços suportados por conectividade contínua e estável.

15.3. O levantamento de mercado demonstrou que a solução baseada em infraestrutura de fibra óptica é amplamente difundida, tecnicamente consolidada e compatível com as condições locais, tendo sido analisadas e justificadamente afastadas outras tecnologias e modelos de contratação que não atendem de forma satisfatória aos requisitos de desempenho, confiabilidade e continuidade do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

15.4. Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de solução tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Considerando a natureza do objeto e a experiência prática obtida em processos anteriores, verifica-se que a modalidade mais adequada para a presente licitação é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Ubá, 23 de janeiro de 2026

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras

Ariadna Zonta Rodrigues
Assistente de Informática



ANEXO III
DECLARAÇÕES E TERMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

NOTA: Esta página contém apenas um modelo de declaração unificada, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
11. Caso se enquadre no artigo 3º, da Lei 123/2006, no presente ano-calendário de realização desta licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei Complementar.
12. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

13. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

14. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

15. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

16. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Nome e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

NOTA: O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo exposto, a ser assinado pelo representante legal da contratada, está aqui apresentado para conhecimento de todos os licitantes, não configurando como documento de apresentação obrigatória na fase de seleção do fornecedor e devendo ser formalizado somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual.

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não, conforme Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 01/2019.

1. INTRODUÇÃO

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Ubá, sediada na Rua Santa Cruz, n.º 301, Centro - Ubá/Mg, CNPJ n.º 20.353.488/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XXX/2026, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

2. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

4. INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

5. LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

7. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO.

8. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

10. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Ubá, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

privilegiado que seja.

11. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 02 vias de igual teor e um só efeito.

Local e data

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA

NOTA: O Termo de Ciência exposto, a ser assinado pelo representante legal da contratada, está aqui apresentado para conhecimento de todos os licitantes, não configurando como documento de apresentação obrigatória na fase de seleção do fornecedor e devendo ser formalizado somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual. A empresa Contratada deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2. IDENTIFICAÇÃO

Contrato	XXX/2026		
Objeto	Contratação de empresas especializadas para fornecimento de link de Internet dedicado e link de Internet redundante, com garantia de disponibilidade e desempenho, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ubá/MG, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.		
Contratada	< Nome da Contratada >	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
Preposto	< Nome do Preposto da Contratada >		
Gestor do contrato	< Nome do Gestor do Contrato >		

3. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada	
Nome	Assinatura
Nome do(a) Funcionário(a)	
Nome do(a) Funcionário(a)	
...	...

_____, ____ de _____ de 2026

Representante Legal



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N.º XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ/MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em Diamante de Ubá - Ubá/MG, portador do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com escritório matriz estabelecido na _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante designado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para fornecimento de link de Internet dedicado e link de Internet redundante, com garantia de disponibilidade e desempenho, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ubá.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

- 4.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ _____, correspondendo ao valor de R\$ _____ pagos mensalmente, enquanto o valor total abrangendo todo o período contratual é R\$ _____, apurado sem a aplicação de reajustes, repactuações ou revisões, constituindo limite máximo inicialmente aceitável pela Administração.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

7.8.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.8.4. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.8.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.20. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.24. Acatar as instruções e observações que emanarem do Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto vencido o prazo nele estipulado ou após cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá no momento da comunicação da Contratante à Contratada.

11.4. O contrato poderá ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.7. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6. O Contratante poderá ainda:

11.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, só podendo no caso de comum acordo.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá; Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício; Programa de Trabalho: 01.01.03100014.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Desdobramentos: 3.33.90.40.06.00.00 – Comunicação de Dados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser findado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, ____ de _____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima